

Lei nº 172 de 26-11-1958

Modifica os artigos 225 e 248
do Código Tributário do Município
e dá outras providências—

A Câmara Municipal de Pedralva de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados no Código Tri-
butário do Município os seguintes artigos e
tabelas que passam a ter a seguinte redação:

Casa de Esgoto:

Art. 225 - item I - Por ligação inicial por ano 240,00

item II - Pelo ramal ligado:

a) até 3 piraolas 015 240,00

b) por piraola que exceder mais 015 40,00

Casa de água:

Art. 248 - Item II por pena de cada ligação por ano 015 360,00

Art: 2º O Imposto de Indústrias e Profissões fica aumentado em 20% (vinte por cento) nas respectivas tabelas, séries e classes do Código Tributário do Município.

Art.º 3º - Devoram-se as disposições em continúo, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpria e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefiture Municipal de Pedralva, 26 de novembro
de 1958.

© Superior Municipal

① Secretary,

O Prefeito Municipal O Secretário.
 a) Gaspar de Faria Magalhães (u) J. Lealton Magalhães